EDITAL 035/2023
PROCESSO ADM. 096/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2023

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação.

1.2 - O contrato com as Pessoas Físicas credenciadas será feito de forma direta, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

1.3 - Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação das 08:00 às 12:00 horas, na Praça da Matriz, 15 – Centro, Água Fria - Bahia.

1.4 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de veiculação do aviso na imprensa oficial.

1.5 A data final para credenciamento para participação no primeiro sorteio será até o dia 20 de abril 2023.

1.6 A data para o primeiro sorteio será no dia 25 de abril de 2023.

1.7 A administração publicará no Diário oficial a lista de credenciados, bem como a lista com a sequencia do sorteio.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços observada todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas Físicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Pessoas Físicas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Pessoas Físicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Pessoas Físicas que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Pessoas Físicas que não possuam as exigências contidas neste Edital**.**

3 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Serão somente admitidos para esta Chamada Pública as pessoas físicas que possuam a habilitação conforme o termo de referência e este edital.

3.2 - O objeto do contrato, oriundo do credenciamento, de que trata o presente edital, deverá ser executado conforme estabelecido no termo de referência.

3.2 - O encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

3.3 - Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Água Fria, deverão apresentar sua documentação dentro da vigência do credenciamento, no horário e local definidos no item 1.2 devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento em 02 (duas) vias corretamente preenchidas pelo interessado.

3.4 - O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até a data e hora e no local determinado no item 1.2 do Edital.

3.5 - A interessada deverá apresentar na entrega do envelope com a documentação para Credenciamento, o protocolo de Requerimento de Credenciamento em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas pelo promitente credenciado. A COPEL registrará nas vias do referido requerimento à numeração sequencial de protocolo, com data e hora da apresentação da documentação. Uma via será devolvida ao interessado e a outra passará a compor o processo de instrução do Credenciamento.

3.6 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 007/2022
NOME:
C.P.F.:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

3.7 - Serão considerados credenciados os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado.

b) Cópia autenticada da cédula de identidade.

c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou documento equivalente, que comprove a regularidade do Leiloeiro perante o órgão.

e) Comprovação do registro da atividade oficial de Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

f) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis e imóveis.

f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

f.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio Leiloeiro e/ou emitidos por empresas, das quais o Leiloeiro seja sócios ou diretor.

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991

h) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

k) Prova de inscrição no PIS/PASEP/NIT.

4.2 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

4.3 - A regularidade dos documentos exigidos para habilitação cuja aceitabilidade depende de confirmação de autenticidade será efetuada por meio de consulta “on-line”.

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

4.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples nesse caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, a partir do original.

4.5 - Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Água Fria.

4.6 - Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

5 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1 - A análise e o julgamento dos documentos serão realizados em sessão interna pela COPEL, à medida que forem apresentados, devidamente registrado em Ata.

5.2 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado pela COPEL para assinar o contrato, de acordo com a minuta de contrato de credenciamento.

5.3 - É facultada a COPEL, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

5.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, podendo a Administração contratá-los para a prestação dos serviços.

5.6 - A convocação dos credenciados deverá ser mediante ordem de serviço ou documento equivalente, respeitando a **ordem de sorteio** realizado após o credenciamento.

6 - PRAZOS

6.1 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de veiculação do aviso na imprensa oficial.

6.2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.3 - ENTREGA: O leiloeiro deve entregar em até 15 (quinze) dias, contados a partir do final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante guia das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular instrução e conclusão de cada leilão que presidir.

6.4 - O prazo para a assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, prorrogável pelo mesmo período, em despacho motivado da autoridade competente.

7 - PAGAMENTOS

7.1 - A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1 - O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

8 - PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que fazem parte integrante deste instrumento convocatório independente de transcrição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA exercerá a gestão do contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal da Administração, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.

9.3 - Compete especificamente à Secretaria Municipal da Administração, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas ou habilitação exigida..

10.2 - A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.3 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

10.4 - Esclarecimento, impugnação ou Recurso deverá ser encaminhado ao setor de Licitação no endereço eletrônico setor.licitacao@aguafria.ba.gov.br, ou no endereço: Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria-Ba no horário de 08:00 as 12:00 e das 14>00 as 17:00, de segunda a sexta feira.

10.5 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

10.6 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer da prestação do serviço.

10.7 - O CONTRATADO deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista dos seus empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste credenciamento.

10.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer interessado que tenha apresentado documento(s) ou declarações incorretas ou falsas, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor.

10.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de IRARÁ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.11 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

10.12 - São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I. TERMO DE REFERÊNCIA;
II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/CARTA DE INTENÇÃO;
III. MODELO DE PROCURAÇÃO;
IV. TERMO DE CREDENCIAMENTO/MINUTA DE CONTRATO.

Agua Fria/BA, 27 de março de 2023

MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA

1.1 Credenciamento de Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação.

1.2 Considerando a necessidade de contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de **CREDENCIAMENTO** é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Água Fria possa realizar hasta pública dos Bens Móveis (veículos, maquinas, equipamentos, móveis e utensílios, bens de informática) inservíveis a Administração Avaliados pela Comissão de Avaliação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93; e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/31 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

1.3 Considerando que a contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os Leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.4 Considerando nesse sentido, o **CREDENCIAMENTO,** para posterior contratação entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

2.2 O órgão detentor do bem móvel e/ou imóvel a ser leiloado definirá a relação dos produtos, equipamentos e/ou imóveis que serão atendidos pelos serviços providos pelo CONTRATADO, mediante assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

2.3 Decorridos procedimentos de credenciamento, a COPEL publicará na imprensa oficial a relação dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de inscrição, após sua homologação pela Autoridade.

2.4 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

2.5 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

2.6 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

2.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

2.8 Na hipótese de republicação deste edital, uma vez ausente qualquer vício a ensejar ocasional anulação dos atos anteriores à modificação editalícia, todos os atos ocorridos durante a vigência do credenciamento nos moldes como até então propostos serão aproveitados.

2.9 É vedado a leiloeiro credenciado e já sorteado como pessoa natural optar por alterar a sua participação como empresário individual, ou vice-versa, até que todos os credenciados sejam sorteados e recebam demandas

2.10 A CONTRATADA atuará nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis e/ou imóveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência do credenciamento.

2.11 A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e entregar à CONTRATANTE, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante Guia, das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

2.12 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia do cumprimento da legislação em vigor na prestação de serviços;

2.13 Toda estrutura necessária para a prestação de serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais.

2.14 É vedado ao Leiloeiro:

a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do objeto;

b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

c) Subcontratar Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de veiculação do aviso na imprensa oficial.

3.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A remuneração do Leiloeiro será composta **exclusivamente** da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2 O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

5 – FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **Prefeitura Municipal de Água Fria**, através de servidor indicado pela Secretaria de Administração e Finanças com poderes para:

I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar se necessárias;

II – recusar o fornecimento que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – determinar o descredenciamento do CONTRATADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6 – EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 **Para fins de credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado.

b) Cópia autenticada da cédula de identidade.

c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

d) Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou documento equivalente, que comprove a regularidade do Leiloeiro perante o órgão.

e) Comprovação do registro da atividade oficial de Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.

f) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis e imóveis.

f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

f.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio Leiloeiro e/ou emitidos por empresas, das quais o Leiloeiro seja sócios ou diretor.

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

h) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

k) Prova de inscrição no PIS/PASEP/NIT.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

b) Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Água Fria;

d) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Água Fria, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular de sua profissão, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

g) Apresentar os bens em lotes individuais, (estado de conservação, valor avaliado e situação fiscal - chassi e Renavan quando for o caso) com o visto e participação da Comissão de Leilão;

h) Vender os bens a quem maior lance oferecer. Na ausência de lance, vender por valor igual ao da avaliação, reservando-se a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

i) Vender os veículos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

j) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;

k) Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para retirada dos Bens Leiloados da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

m) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

n) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

o) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;

p) Submeter previamente à CONTRATANTE o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.

q) Participar da elaboração do Edital junto com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria;

r) Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE.

r.1) A publicação deverá ser realizada na imprensa oficial na forma da Lei, sendo, no mínimo, 3 (três) publicações dos avisos do leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da Contratante;

r.2) O custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;

s) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, inclusive as despesas para formar, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

t) Fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Água Fria;

u) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;

v) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada;

x) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Água Fria ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Ao PROMITENTE CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

8.2.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

8.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

b.1) Recusa injustificada em executar o objeto;

b.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.3) Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

c.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

c.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

c.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.2.3. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.2.3 e/ou enquanto perdurarem os

motivos determinantes de qualquer punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.4. A suspensão temporária do Leiloeiro cuja contratação com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.5. Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

8.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

8.8. A multa só poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a contratação.

8.9. As sanções previstas no item 8 deste Termo de referência são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

d) Não efetuar venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;

e) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;

f) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;

g) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

h) definir, juntamente com o Leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

i) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

j) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

k) receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

l) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

m) Disponibilizar profissional da Coordenação de Patrimônio, para acompanhar a execução dos serviços;

n) Garantir ao Leiloeiro e sua equipe acesso ao local onde os bens estão armazenados para realização do Leilão.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCA

José Humberto Pinheiro Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000
CNPJ: 13.606.702/0001-65

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO:	
RG/ORGÃO EMISSOR:	**CPF:**
N.º REGISTRO JUNTA COMERCIAL:	**UF EMISSOR:**
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO:	**ESTADO:**
EMAIL:	**TELEFONE:**

A proponente acima qualificada requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do **CREDENCIAMENTO N° 07/2022,** conforme Edital e seus anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) realizará todas as atividades a que se propõe;

f) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

g) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

h) na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, nem declarada inidônea

i) para os devidos fins que, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

(Local e data)

.....
(Nome e CPF)

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ...., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente na rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos a Chamada Pública xx/2022 indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO nº _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E A _____ _____.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação com sede na Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000, CNPJ nº 13.606.702/0001-65, neste ato representada, pelo Exmº Sr. Prefeito, o Sr. Renan Barros, doravante denominado CONTRATANTE, e (PESSOA FÌSICA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade n.º , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° (CPF), registrado(a) na Junta Comercial sob o n.º (....) residente e domiciliado na Rua (ENDEREÇO), doravante denominada CONTRATADO, habilitado no Chamada Pública nº. xx**/2023**, resolvem pactuar o presente Contrato, que se regerá pelo disposto na Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação específica em vigor, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: **credenciar Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação,** observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO N° xx/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

ENTREGA: O leiloeiro deve entregar em até 15 (quinze) dias, contados a partir do final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante guia das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular instrução e conclusão de cada leilão que presidir.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de avaliação dos bens deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE.

A realização do leilão deverá ser em local designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal da Administração, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.

Compete especificamente à Secretaria Municipal da Administração, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§1º DOS DIREITOS:

a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

d) Não efetuar venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;

e) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;

f) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;

g) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

h) definir, juntamente com o Leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

i) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

j) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

k) receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

l) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

m) Disponibilizar profissional da Coordenação de Patrimônio, para acompanhar a execução dos serviços;

n) Garantir ao Leiloeiro e sua equipe acesso ao local onde os bens estão armazenados para realização do Leilão.

o) fornecer local para a realização dos leilões;

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos;

b) Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Água Fria;

d) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Água Fria, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular de sua profissão, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

g) Apresentar os bens em lotes individuais, (estado de conservação, valor avaliado e situação fiscal - chassi e Renavan quando for o caso) com o visto e participação da Comissão de Leilão;

h) Vender os bens a quem maior lance oferecer. Na ausência de lance vender por valor igual ao da avaliação, reservando-se a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

i) Vender os veículos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

j) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;

k) Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para retirada dos Bens Leiloados da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

m) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

n) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

o) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;

p) Submeter previamente à CONTRATANTE o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;

q) Participar da elaboração do Edital junto com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria;

r) Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE;

r.1) A publicação deverá ser realizada na imprensa oficial na forma da Lei, sendo, no mínimo, 3 (três) publicações dos avisos do leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da Contratante;

r.2) O custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;

s) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, inclusive as despesas para formar, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

t) Fornecer local para realização dos leilões, previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Água Fria;

u) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;

v) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar

com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada;

x) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Água Fria ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1o. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2o. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;

c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, e na legislação que disciplina a matéria.

A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Água Fria, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

b.2.1) Recusa injustificada em executar o objeto;

b.2.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.2.3) Desatender às determinações da fiscalização;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

b.3.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b.3.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

b.3.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

b.3.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

b.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

a) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

A multa só poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, não impedindo que A Administração rescinda unilateralmente a contratação.

As sanções previstas no subitem 8.10 são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.10.3.1 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Os danos e prejuízos causados serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sobe pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de seu requerimento para credenciamento, todas as obrigações e condições contratuais, bem como dos ditames da legislação pertinente em vigor, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de remuneração, por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da conclusão dos serviços que a CONTRATADA procedeu com ilegalidade correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, não incidentes sobre o objeto da contratação, serão adotadas as providências legais cabíveis para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do IRARÁ-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Água Fria, _____ de _____ de 2023.

Contratante:

Renan Araújo Barros
Prefeito

Contratado:

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:

_____
Nome: